



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Cambuí - Juizado Especial

1º Juizado Especial Cível e Criminal de Cambuí

R. BENEDITO LUIZ DE SOUZA, 61 - - LOTEAM. B. HORIZONTE - 3431-1007

Cumprimento de sentença

575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1º JESP CÍVEL

PROCESSO: 5003077-28.2024.8.13.0106 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 5

NOSSO Nº: 502690-6

REQUERENTE: ALTAIR PORFIRIO MARQUES

REQUERIDO(A): DANIEL ALEXANDRE MESSIAS

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):

DANIEL ALEXANDRE MESSIAS - RG: 10915221 - CPF: 04110554616

Data de Nascimento: 03/06/1979

PAI: JOSÉ MESSIAS NETO

MÃE: LUCIA PEREIRA MESSIAS

Endereço:

R.JOAQUIM AUGUSTO DA CUNHA, 701 - Fone: (35) 99971-5929

JARDIM SÃO BENEDITO - CEP: 37600000 - CAMBUÍ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R\$,, calculado na data / /, mais acréscimos legais e custas processuais.

Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.

Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Devidamente intimada acerca do despacho de ID 10572473587, a parte executada não efetuou o pagamento do valor devido. Assim, aplico multa no percentual de 10% sobre o montante do débito, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Considerando que a memória de cálculo apresentada pelo exequente já engloba os valores ora aplicados, expeça-se mandado de penhora, observado os termos do art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95, cumprindo-se a diligência com as prerrogativas do art. 212, §2º do Código de Processo Civil.

Na hipótese de não localização de bens penhoráveis, caberá ao Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência do devedor ou eventual estabelecimento, consoante disciplina o art. 836, par. 1º, do CPC.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JOÃO PAULO CURY DIAS BAPTISTA REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO DE CAMBUÍ	Mandado: 5 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa
---	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

CAMBUÍ, 23 de março de 2026.

Escrivã(o) Judicial: ANA MARA MACHADO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

Processo: 502690-6

Mandado: 05

Eu, João Paulo C. D. Baptista, Oficial de Justiça Avaliador, CERTIFICO que, em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me até o local indicado no mesmo, e estando lá, **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO EM ANEXO.**

O referido é verdade e dou fé.

Cambuí, 07 de abril de 2026.

João Paulo C. D. Baptista
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 11197-1





Comarca

Lambui

Secretaria do Juízo

1º JESP

Processo nº *502690-6*

Natureza *P.E.*

Exequente *A.P.M.*

Executado *D.A.M.*

Aos *02* () dias do mês de *04*

de *2026*, nesta Comarca de *Lambui*, no lugar denominado

J.S. Beneolito, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, depois de
haver citado o(s) devedor(es) *D.A.M.*

para pagar no prazo da lei, a importância de R\$ ()
(), e demais cominações legais constantes do mandado e
contra-fé que lhe(s) foram entregues, dos quais ficou(aram) bem ciente(s), e como não foi
efetuado o pagamento, ou depósito em dinheiro e nem oferecida fiança bancária, procedi à
penhora em seus bens, tantos quantos bastassem para o dito pagamento e que consistem em:

02 Vacas com dois bezerros, leiteiras.
Sete anexas.

Os bens acima descritos foram avallados em: *R\$ 20.000,00*

Feita assim a penhora, deposei os mencionados bens em mãos e poder de *eu*,
, que se obrigou como

fiel depositário, sob as penas da lei. E, nada mais havendo para constar, eu,
João Paulo C.D. Baptista
Oficial de Justiça
Mat. 11.197-1, Oficial de Justiça da diligência, lavrei este auto que assino, bem
como o depositário acima nomeado, do que dou fé.

19/11/2014
Cód. 10.30.831-5

Oficial de Justiça: *[Signature]*
Depositário: *[Signature]*
Executado: *[Signature]*

